

PARECER: PR/CET/0012/2025;

PROCESSO: NUP 13012.012268/2024-82;

REFERÊNCIA: Resolução ARCE n.º 28/2024;

INTERESSADO: Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Boa Viagem;

ASSUNTO: Reajuste tarifário dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Boa Viagem.

1. RELATÓRIO

Trata o presente Parecer do cumprimento de determinação da Conselheira Relatora do Processo 13012.012268/2024-82, sobre o reajuste tarifário solicitado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Boa Viagem por meio do Ofício n.º 082/2024-SAAE-BVI, de 15 de outubro de 2024, para observância do que segue, conforme Folha de Informações e Despacho de 12/03/2025 (p. 120) do referido Processo:

- I. Revisão técnica detalhada da proposta de reajuste, com observância expressa dos parâmetros estabelecidos na Resolução ARCE n.º 28/2024, que revogou a Resolução ARIS-CE n.º 16/2022;
- II. Adequação da minuta de resolução às diretrizes legais e regulatórias vigentes, garantindo a observância dos critérios de equilíbrio econômico-financeiro, recomposição inflacionária e sustentabilidade dos serviços.

2. REVISÃO DO REAJUSTE

A equação paramétrica considerada para fins de reajuste utilizada para cálculo dos valores submetidos à Audiência Pública n.º 19/2024, conforme Resolução ARIS-CE n.º 16/2022, foi:

$$(i) \text{ RT Reajuste (\%)} = [(IPCA \times 65\%) + (EE \times 35\%)] \times IDG/100$$

Sendo “IPCA” a variação no período do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e “EE” a variação da Energia Elétrica para alta-tensão no período conforme estabelecido

pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e o “IDG” o Índice de Desempenho Geral que, considerando ser este o primeiro ciclo de reajuste tarifário para o qual caberia sua aplicação, foi adotado o valor igual a 1 (um).

Aplicando-se os dados do IBGE e da ANEEL em duas alternativas, a “alternativa 1” referente ao período de referência dos últimos 12 meses, e a “alternativa 2” considerando o período desde o último reajuste, sendo essa última com mais duas variantes, a alternativa “2A” aplicável à tabela tarifária em relação ao seu último reajuste de março de 2019, e a alternativa “2B” aplicável às tabelas de serviços diversos e sanções, considerando a sua última alteração em 2014, obtivemos os resultados apresentados no Quadro 1 (conforme o Quadro 8 da Nota Técnica NT n.º NT/CET/0015/2024, vide p. 028 do Processo NUP 13012.012268/2024-82).

Quadro 1 – Resultado do Reajuste (RT) das Tarifas (Alternativa 1, 2A - tarifas e 2B – serviços), conforme Resolução ARIS-CE n.º 16/2022, com dados até setembro de 2024.

Período de Reajuste	IPCA (%)	EE (%)	RT (%)
(1) Alternativa 1	4,42%	-2,22%	2,10%
(2) Alternativa 2A	35,15%	53,41%	41,54%
(3) Alternativa 2B	74,58%	271,41%	143,47%

Fonte: ARCE/CET

A nova equação paramétrica estabelecida na Resolução ARCE n.º 28/2024 difere da equação da Resolução ARIS-CE n.º 16/2022, em síntese, na ponderação dos índices de energia elétrica, mais adequados à média observada nos últimos anos da proporção das despesas de energia elétrica em relação às despesas de exploração para as autarquias municipais de saneamento cearenses, segundo dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), passando de 35% para 20%, com ajuste correspondente sobre a ponderação da parcela do IPCA, passando de 65% para 80%. Desse modo, a equação paramétrica para o Índice de Reajuste Tarifário (IRT) definido por meio da Resolução ARCE n.º 28/2024 passou a ser:

$$(ii) \text{ IRT} = \text{IPCA} * 0,8 + \text{EE} * 0,2$$

Aplicando-se os mesmos dados do IBGE e da ANEEL sobre a fórmula paramétrica de reajuste da Resolução ARCE n.º 28/2024, de acordo com a equação “ii”, obtemos os resultados apresentados no Quadro 2.

Quadro 2 – Resultado do Reajuste (IRT) das Tarifas (Alternativa 1, 2A - tarifas e 2B – serviços indiretos), conforme Resolução ARCE n.º 28/2024, com dados até setembro de 2024.

Período de Reajuste	IPCA (%)	EE (%)	IRT (%)
(1) Alternativa 1	4,42%	-2,22%	3,10%
(2) Alternativa 2A	35,15%	53,41%	38,80%
(3) Alternativa 2B	74,58%	271,41%	113,95%

Fonte: ARCE/CET

Lembramos que, ao melhor juízo do Conselho Diretor da ARCE, o índice de reajuste poderá considerar prazo superior ao resultado obtido na alternativa “1” do Quadro 2, que contemplou apenas os últimos 12 meses, podendo ser aplicado o índice da alternativa “2A” para a tabela tarifária de água e esgoto, contemplando desde março de 2019, e a alternativa “2B” para os demais serviços indiretos e penalidades, contemplando desde outubro de 2014, conforme o caput do art. 14 da Resolução ARCE n.º 28/2024, *in verbis*:

Art. 14º. – No primeiro evento de reajuste sob vigência desta Resolução, o Conselho Diretor da ARCE poderá considerar um período tarifário superior a 12 meses, contados da data do último reajuste, observando especialmente os casos de tarifas praticadas pelos prestadores com longos períodos sem reajuste ou muito inferiores a outros prestadores de mesmo porte.

Outrossim, como resultado da Audiência Pública n.º 19/2024, se acatada a contribuição do SAAE de Boa Viagem, o reajuste poderia considerar apenas o IPCA, o que resultaria em um valor inferior ao IRT obtido nas alternativas “2A” e “2B” conforme apresentado no Quadro 2, e de acordo com os valores da segunda coluna desse mesmo Quadro.

Assim, considerando o papel do reajuste como processo da recomposição

inflacionária da tarifa (vide inciso IX do art. 3º da Resolução ARCE n.º 28/2024), apresentamos no Quadro 3 a atualização das informações aplicadas sobre a fórmula paramétrica de reajuste definida na Resolução ARCE n.º 28/2024, considerando os dados divulgados pelo IBGE sobre o IPCA até fevereiro de 2025.

Quadro 3 – Resultado do Reajuste (IRT) das Tarifas (Alternativa 1, 2A - tarifas e 2B – serviços indiretos), conforme Resolução ARCE n.º 28/2024, com dados até fevereiro de 2025.

Período de Reajuste	IPCA (%)	EE (%)	IRT (%)
(1) Alternativa 1	5,06%	-2,22%	3,60%
(2) Alternativa 2A	39,16%	53,41%	42,01%
(3) Alternativa 2B	79,77%	271,41%	118,10%

Fonte: ARCE/CET

3. CONCLUSÃO

Em atenção à determinação da eminente Relatora, e como subsídio à decisão do Conselho Diretor da ARCE, submetemos os resultados da revisão da proposta de reajuste, considerando os índices de reajustes (IRTs) nos termos da Resolução ARCE n.º 28/2024, que revogou a Resolução ARIS-CE n.º 16/2022, em resumo:

- IRT geral e linear de 3,60% para a alternativa 1, para valores atualizados considerando apenas os últimos 12 meses;
- IRT linear aplicável à tabela de tarifas dos serviços diretos de água e esgoto de 42,01%, considerando o período desde o último reajuste da tabela tarifária que entrou em vigor em março de 2019, até o último IPCA divulgado na data deste Parecer, referente a fevereiro de 2025;
- IRT linear aplicável às multas e aos serviços indiretos do SAAE de Boa Viagem de 118,10%, considerando o período desde o último reajuste das tabelas de penalidades e de outros serviços.

Ademais, destacamos ainda os valores atualizados do IPCA, expressos no Quadro 3, em atenção à contribuição do SAAE de Boa Viagem no processo de audiência pública, e recomendação do Relatório de Impacto Regulatório n.º RAI/CET/002/2025 (vide pgs. 99 e 100 do Processo 13012.012268/2024-82):

- IRT linear aplicável à tabela de tarifas dos serviços diretos de água e esgoto de

39,16%, considerando apenas a parcela de variação do IPCA no período desde o último reajuste da tabela tarifária que entrou em vigor em março de 2019, até o último IPCA divulgado na data deste Parecer, referente a fevereiro de 2025;

- e) IRT linear aplicável às multas e aos serviços indiretos do SAAE de Boa Viagem de 79,77%, considerando apenas a parcela de variação do IPCA no período desde o último reajuste das tabelas de penalidades e de outros serviços.

Por fim, em atenção à segunda determinação da Conselheira Relatora, segue ainda, no presente processo, minuta editável da Resolução de reajuste, com destaque para a Resolução ARCE n.º 28/2024 entre os considerandos, bem como atualização dos valores de acordo com o indicado nos itens “d” e “e” das presentes conclusões.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Fortaleza, na data da assinatura eletrônica.

Alexandre Caetano da Silva
Analista de Regulação

De acordo:

Mario Augusto Parente Monteiro
Coordenador Econômico-Tarifário